



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.495

DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

**“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação áreas de propriedade do DER- Departamento de Estradas de Rodagem, localizadas no Distrito de Jordanésia, para o fim que especifica, e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber do DER- Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado de São Paulo, em doação, duas áreas de sua propriedade, sendo: uma área de 30.000,00m<sup>2</sup> situada às margens da Via Anhanguera SP-330, Km 36,5 no Bairro do Gato Preto e outra área de 24.000,00m<sup>2</sup> situada próxima ao Km 39,55 no Distrito de Jordanésia (via principal de acesso – Av. Pedro Celestino Leite Penteado), para que o município possa propiciar, através de um projeto de regularização, a execução de toda infra-estrutura necessária à população ali estabelecida.

**Parágrafo Único:** Fazem parte integrante desta lei os memoriais descritivos e plantas de “projeto de regularização” e de “doação” das áreas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas as alterações cadastrais e patrimoniais nos registros municipais, bem como no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de agosto de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN**  
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo